

AO  
Prefeito Municipal  
Município de Sarandi/RS  
Comissão de Licitações

Município de Sarandi  
**RECEBIDO**  
Em 30/04/17 08:49  
Setor de Licitações

Referente Edital de Licitação nº 24/2017  
Pregão Presencial nº 21/2017

#### RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO TERMOS EDITAL

JR AMBIENTAL LTDA CNPJ 08.604.814/0001-47 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Presidente Vargas 2755 Bairro São Cristóvão Passo Fundo RS CEP 99.064-000, Fone 54-332-5008, E-mail jr-ambiental@hotmail.com, licitante à participação no edital em comento, com base na Lei nº 8666/93, Art. 41 §2º, impugna os itens: 1.1. (Anexo I), e 8.4. {8.4.1 (c)} do Edital de Licitação nº 24/2017, Pregão Presencial nº 21/2017, por não atender os termos do, Art. 3º §1º I da Lei nº 8666/93, conforme se vê:

#### TERMOS DA IMPUGNAÇÃO

1. O Anexo I, do item 1.1 e exigido para a prestação dos serviços objeto do edital, uma equipe profissional, que deve ser formada por: 01 (um) Geólogo, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Químico, 01 (um) Biólogo, e 01 (um) Técnico Agrícola.

2. Ao exigir dois profissionais de mesma área de atuação, no caso, Engenheiro Agrônomo, e Técnico Agrícola, administração esta descumprindo o art. 3º §1º I da Lei nº 8.666/1993. Portanto empresas que não possui em seu quadro profissional,

Avenida Presidente Vargas n.º 2755/ CEP: 99064-000/Passo Fundo – RS  
Fone: (54)3632 5008/ E-mail: jr-ambiental@hotmail.com

Téc. Agrícola, está impedida de participar no certame, em impugnação, mesmo possuindo um Engº. Agrônomo, que segundo Resoluções: CONFEA nº 218 para o Agrônomo, e CONFEA nº 278 para o Téc. Agrícola, aquele (agrônomo) com mais atribuições do Téc. Agrícola, e em muitos casos, este somente pode exercer suas atribuições profissionais, sob a supervisão de um profissional de nível superior, (Art. 5º IV da Resolução Confea 278), ou seja, todas as atribuições do Téc. Agrícola, são atribuições também do Engº. Agrônomo, o inverso não é verdadeiro. Portanto o profissional, Téc. Agrícola com menor atribuição profissional do que o Engº. Agrônomo, e, no caso, edital em exigir os dois profissionais em comento, está impedindo a participar no certame, de empresa(s) que não mantem em seu quadro profissional de nível médio (técnico agrícola), que segundo as Resoluções CONFEA citadas, totalmente desnecessário, o profissional Téc. Agrícola, quando empresa mantém o profissional Engº. Agrônomo.

#### RESOLUÇÃO CONFEA nº 218/1973, de 29/06/2017:

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnica-econômica
- Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 – Direção d obra e serviço técnico;
- Atividade 06 – Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;

Avenida Presidente Vargas n.º 2755/ CEP: 99064-000/Passo Fundo – RS  
Fone: (54)3632 5008/ E-mail: jr-ambiental@hotmail.com

- Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Art. 5º - Compete ao Engº. Agrônomo:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;

química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

RESOLUÇÃO CONFEA nº 278/83, de 27/05/1983:

Dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

Art. 3º - Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por profissionais de nível superior habilitados na forma da legislação específica, os Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de 2º Grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

Art. 5º - As atribuições dos Técnicos Agrícolas de 2º Grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

Avenida Presidente Vargas n.º 2755/ CEP: 99064-000/Passo Fundo – RS  
Fone: (54)3632 5008/ E-mail: jr-ambiental@hotmail.com

II - ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor;

III - elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;

IV - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas:

- 1) coleta de dados de natureza técnica;
- 2) desenho de detalhes de construções rurais;
- 3) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- 5) manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
- 6) dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
- 7) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- 8) administração de propriedades rurais;
- 9) colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação.

V - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a formação profissional;

VI - elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;

VII - executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;

VIII - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho;

IX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

X - administração de propriedades rurais a nível gerencial;

XI - conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção;

Avenida Presidente Vargas n.º 2755/ CEP: 99064-000/Passo Fundo – RS  
Fone: (54)3632 5008/ E-mail: jr-ambiental@hotmail.com

XII - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

§ 1º - Os Técnicos Agrícolas de 2º Grau poderão elaborar planos de custeio de atividades agrícolas rotineiras, para efeito de financiamento

pelo Sistema de Crédito Rural, desde que não envolvam a utilização de pesticidas e herbicidas e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações.

§ 2º - Os Técnicos Agrícolas de Nível Médio do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos.

3. A alínea "c" do item 8.4.1 (Qualificação Técnica), que exige a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, sem exigir que este esteja registrado no pertinente entidade Profissional competente (conselho de classe), atropela a Lei nº 8.666/93 art. 30 II §1º.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

#### DA IMPUGNAÇÃO:

1. Com fulcro no §2º do Art. 41 da Lei nº 8666/93, JR AMBIENTAL LTDA CNPJ 08.604.814/0001-47, **IMPUGNA** o Edital Licitatório nº 24/2017 de Pregão

Avenida Presidente Vargas n.º 2755/ CEP: 99064-000/Passo Fundo – RS  
Fone: (54)3632 5008/ E-mail: jr-ambiental@hotmail.com

Presencial nº 21/2017, do município de **SARANDI – RS**, requerendo a anulação do mesmo, por contraria o caractere competitivo (Art. 3º §1º I da Lei nº 8666/93), nos seguintes aspectos, e requerer-se:

a) A exigência mínima de mínima de 02 (dois) profissionais de mesma área de atuação (Anexo I) do item 1.1., e no caso específico canfore tudo exposto no item 2., requerer-se a retirada da exigência, para que empresa mantenha em seu quadro técnico um profissional de nível médio, Técnico Agrícola;

b) Conforme art. 30 II §1º da Lei nº 8.666/93, que o Atestado de Capacidade Técnica exigido na alínea "c" do item 8.4.1, para que o mesmo esteja registrado no pertinente entidade Profissional competente (Conselho de Classe).

Att.

08.604.814/0001-47

JR AMBIENTAL LTDA.

Av. Presidente Vargas nº 2755  
São Cristóvão - CEP 99.064-000  
Passo Fundo - RS

Elizandra Sartori

JR AMBIENTAL LTDA  
Elizandra Lurdes Sartori  
Proprietária

Avenida Presidente Vargas n.º 2755/ CEP: 99064-000/Passo Fundo – RS  
Fone: (54)3632 5008/ E-mail: jr-ambiental@hotmail.com